

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

08.76.81.90.50
08.76.81.90.

PROJETO DE LEI : 010019928 DE 1992

08-76.50

NATUREZA : PL

01-0019/92-8 DE 05/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

IREDE CARDOSO

E M E N T A :

Dispõe sobre a permissão para instalação e funcionamento de escritórios de consultorias, e afins, nas Zonas Z1 (estritamente residenciais) e Z8-200 (de imóveis tombados).

I N D I C E :

CONSULTORIA
ESCRITÓRIO
PROFISSIONAL LIBERAL
Z1
Z8-200

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:40:25

00000010541-47



ARQUIVADO EM 02/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

Setor de Apoio Técnico 19

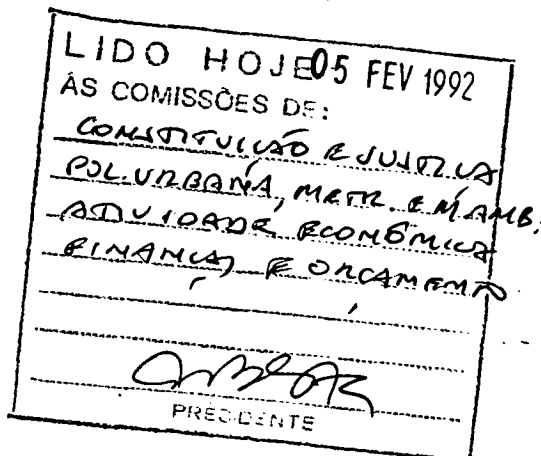


Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0019/92-8



"Dispõe sobre a permissão para instalação e funcionamento de escritórios de consultorias, e afins, nas Zonas Z1 (estritamente residências) e Z8-200 (de imóveis tombados)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a instalação e funcionamento de escritórios de consultoria e afins (profissionais liberais), nas Zonas Z1 (estritamente residências) e Z8-200 (de imóveis tombados), desde que não causem poluição de espécie alguma, não tragam problemas de trânsito ou ruídos;

Art. 2º - A permissão a que se refere o artigo 1º, fica condicionada à anuência de no mínimo 70% dos moradores, da via pública em que se situe, ou venha se situar, a empresa;

Art. 3º - Os moradores deverão manifestar sua vontade através de abaixo-assinado;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1992

VER. IREDE CARDOSO

[Assinatura]
Vereadora - Irede Cardoso.

*Beip Verde,
para V. de*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	19	de 19 92

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura visa permitir que escritórios de consultorias e afins, ou seja, de profissionais liberais, tais ' como: advogados, médicos, administradores de empresas, etc. possam ser instalados e funcionar nas áreas denominadas estritamente residências (Z1) ou naquelas tombadas, por caráter histórico' ou excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico - (Z8-200).

Tal propositura tem por objetivo proporcionar que profissionais liberais e escritórios de consultorias e afins, possam ' funcionar nas referidas áreas, de forma legal, evitando a clandes tinidade.

É de conhecimento geral que profissionais de alto gabarito estão estabelecidos há anos em áreas que se enquadram nas aqui mencionadas, constituindo uma verdadeira tradição . profis sional, sem que a prestação de seus serviços venham perturbar a tranquilidade ou desvirtuar a que estabelece a lei.

Diante do exposto e amparados na Emenda nº2 de 17/10/90, (a Lei Orgânica Municipal) que não exclue a competência do Legislativo nas matérias relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das Zonas urbanas e de expansão urbana, tem-se por objetivo estabelecer as condições que as empresas referidas poderão funcionar nas Zonas Z1 e Z8-200.

Além disso, trata-se de reivindicação de grande parte dos moradores que hoje se vêem na iminência de abandonarem suas casas e a deteriorar o bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº 019 de 19 92-13 / 02 / 92(a)

Sobre o assunto nada consta,
em 13-02-92


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 13/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/92 às 16h00. *B*

Ao Ilustre Vereador Valfredo Pereira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Fevereiro de 19. 92

mm
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28/02/92

(a) *Q*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
19 1992
O.º 1992

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/02/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Relatório da Comissão de Investigação e Análise

Em vista da necessidade de maiores estudos de
natureza técnica, solicitamos a V. Exa. a realização de estudos para
efeito de parecer, desde logo, quanto ao disposto no art. 68
do Regulamento Interno.

Res.

Res.

Relatório

Relatório

Relatório

Relatório

CAMARA	PAULO
SEGUE, L.	Elaborado sob
folha n. 05	06/03/92
	②



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
19/92

PARECER
0422/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 19/92.

Projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Irene Cardoso, visa permitir a instalação e funcionamento de escritórios de consultoria e afins (profissionais liberais) nas Zonas Z1 (estritamente residenciais) e ZB-200 (de imóveis tombados).

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XIV, combinado com 70, VIII e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

06/03/92.

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/04/92
pagina 151 de 22
conferido: 

à
Com. Pol. Urbana
Em 13/04/92.

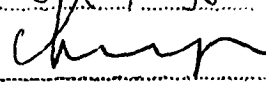

p/ ÂNGELA BORDIM
Oficial Legislativo


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 15/4/92 às 10 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22/04/92

PRESIDENTE
Pro 6/5
11 37/6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 06 -

do processo n.º 19 de 1992 16/06/92 (a)

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

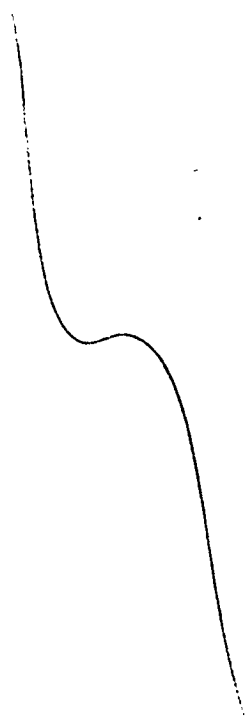
Ref.: NOTAS TAQUIGRÁFICAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PROJETOS DE LEI 011/92, 065/92, 072/92, 080/92, 019/92,
064/92, 095/92, 096/92 e 110/92.

Conforme disposto no art. 41 da L.O.M. foram realizadas Audiências Públicas dos PLs acima nos dias 26/05/92 e 09/06/92, e em cumprimento do § 1º do art. 88 do R.I., informo que as notas taquígráficas dessas Audiências estão ecartadas nos PLs 95/92 e 96/92.

16.06/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



S E G U E _____, juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubrica do _____
sob folha _____ n.º 07

Em 16.06.92

(a) _____



Câmara Municipal de

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de São Paulo
em 19 de maio de 1992

PARECER
0750/92

PA... DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
E MEIO-AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/92

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 19 do 1992
O Fornecedor
METROPOLITANA

Visa o presente Projeto de lei nº 19/92, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, dispor sobre a permissão para instalação e funcionamento de escritórios de consultoria, e afins (profissionais liberais), nas Zonas Z1 e Z8-200.

Teremos ainda pela propositura que essa permissão ficará condicionada à anuência de no mínimo 70% dos moradores da via pública em que se situe, ou venha se situar, a empresa.

Busca a nobre Vereadora permitir a legalização do funcionamento de escritórios de profissionais liberais e escritórios de consultoria nas referidas zonas, evitando dessa forma a clandestinidade.

Esta Comissão analisando a propositura, discorda da mesma já que entende que a medida descaracterizará a definição das zonas Z1 descritas como estritamente residenciais.

Contrário portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em ~~de maio~~ de 1992.

15/06/92

Presidente

Relator

TITAN DKS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16/06/92 pág. 73/72
coluna 3ª contida

A
Com. Atividade Econômica
16/6/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

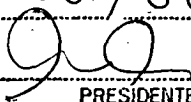
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 16/6/92 as 17:15 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

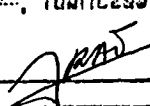
Oswaldo Panches

Sala da Comissão de Atividade Econômica

16/06/92



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha nº 89, 29/06/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0816/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 19/92

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 19 de 19 92
O Funcionário *mas*

Edr
Noda
J. C. M. S.

Iniciativa da nobre Vereadora Ireda Cardoso, visa o projeto de lei em pauta permitir a instalação e funcionamento de escritórios de consultoria e afins (profissionais liberais), nas zonas Z1 (estritamente residenciais) e ZB-200 (de imóveis tombados).

Segue dispondo então a propositura que a concessão pretendida restringir-se-á às atividades ora definidas que não causem poluição de espécie alguma e não tragam problemas de trânsito ou ruídos, neste caso mais dependendo da anuência, verificada "através de abaixo-assinado", de, no mínimo, 70% dos moradores da via pública em que se situe, ou venha a situar-se, a empresa.

Analisando a proposta, exarou a Comissão de Constituição e Justiça parecer pela sua legalidade. Já a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendendo que a medida descaracterizaria a definição das zonas Z1 descritas como estritamente residenciais, posicionou-se contrária à propositura.

Já no tangente à competência específica desta Comissão, igualmente estamos que a propositura não reúne condições de prosperar. Com efeito, a distribuição espacial dos distintos segmentos da atividade econômica no âmbito do Município foi já objeto de profundos estudos e discussões, que resultaram nas normas de zoneamento e ocupação do solo urbano ora vigentes. Tais normas, entendemos, há que se compreender como um conjunto homogêneo e integrado, de molde que alterações acessórias e isoladas poderiam, à gui-



Câmara Municipal de São Paulo

sa de resposta a interesses localizados, se opôr com as premissas básicas do projeto global de zoneamento, como ora se demonstra ser o caso.

Por isso exposto, resulta contrário à propositura o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 29 de junho de 1992.

Presidente - *com J. B.*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]
[Signature] (contrário)

[Signature]

A Com. de Fin. e Orçamento, 01/07/92.

Secretário-ECON

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01.07.92 as 12 00 h.

4o noble Vereador Arnaldo Masera
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01, 02, 92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEM: Visto(s) no dia 10 de maio de 1991, rubrica

cadastro nº 10, 05/08/91 a 1

n.º 10, 05/08/91 a 1



Folha n.º	50	do proc
N.º	57	de 19 91
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 19/92

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Irede Cardoso, visa dispor sobre a permissão para instalação e funcionamento de escritórios de consultorias e afins nas Zonas Z1 e ZB-200.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a mudança pretendida não se nos afigura aconselhável, mormente tendo em vista as dificuldades relativas à anuência de 70% dos moradores, prevista no art. 2º do projeto, assim como a própria fiscalização necessária para fiel cumprimento do estabelecido na propositura.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 3 de agosto de 1992.

Presidente -

Relator

Albino
Cláudio

A' A P m

em 05.08.92

Šra. Secretária

Encaminhe o presente relatório.

05.08.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativa

JAMEL ACHÔA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 19 de 1992 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	02.03.93
O Func.º	LUIZ TAKEMI TAKEMI
Chefe de Seção Técnica-ATM	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)